



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º.

Piquê, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI n.º PM-16/60.

LEI n.º 350

Proíbe o trânsito de gado vacum pelas ruas principais da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1.º - Fica terminantemente proibido o trânsito de gado vacum, pelas principais ruas da cidade, salvo o transporte, antes das 7,00, de uma fazenda para outra, situadas dentro do município.

§ único - Não haverá horário fixado para o trânsito de gado leiteiro, ficando no entanto proibido o seu transporte aos domingos, feriados e dias de preceito.

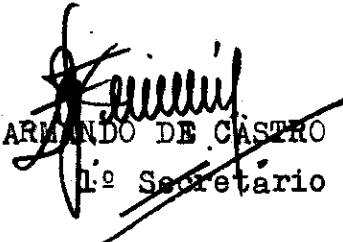
Art. 2.º - Aos transgressores das normas estabelecidas pelo artigo 1.º, será aplicada a multa de 2% sobre o valor do gado conduzido.


Art. 3.º - Se os responsáveis pelo gado em trânsito, se recusarem a pagar a importância da multa, poderá a Prefeitura apreender o número de cabeças necessárias a cobertura do valor da multa, para o que, se preciso recorrerá a ajuda da polícia.

Art. 4.º - A Prefeitura deverá mandar afixar avisos, bem visíveis, onde julgar mais conveniente, para que os interessados desta e das cidades vizinhas, tanto do nosso Estado, como no de Minas Gerais, tomem conhecimento do que preceitua a presente Lei.

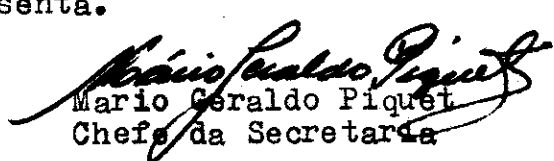
Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor 60 (Sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 5 de dezembro de 1960

  
JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA  
1.º Secretário

  
NORIVAL CRISPIM DE CASTRO  
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta.

  
Mario Geraldo Piquê  
Chefe da Secretaria

Pi  
q.